



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se às nove horas, a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade Positivo de Curitiba/PR, acompanhados pelo Professor, e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Nefi Cordeiro. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros, e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 18/05/2017.; **Processo: Ag-E-RR - 468-57.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante e Embargado(a): JOAO SOARES DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-Ag-RR - 1461-62.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 18/05/2017. Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1162-63.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 18/05/2017.;

Nesse momento o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão e retornou no julgamento do **Processo: E-ED-RR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, Embargado(a): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência, e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: E-ED-RR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Embargado(a): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Embargado(a): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Embargado(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): PEDRO GONZALES MENDEZ, , Embargado(a): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, , Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência, e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Às dez horas e trinta e um dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia.

Processo: E-RR - 196-39.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE OSMAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Marlon José de Oliveira, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Jorge Appi de Mattos, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA, Embargado(a): RCK - COMUNICACOES LTDA, Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho;

Processo: E-ED-RR - 207100-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROBERTO THOME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancando o Recurso de Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 17/12/2015 para conhecer e negar provimento aos embargos.;

Processo: E-RR - 872-97.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargante: HENRIQUE FRANCISCO D AVILA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, com a adesão dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 108500-43.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO SCHNEIDER NETO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CIENTEC, Advogada: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a adesão dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 439-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen faz considerações sobre o Projeto de Lei nº 6.787/16 da Câmara dos Deputados (Anexo 01); **Processo: AgR-E-RR - 252-59.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Agravado(s): EDSON INOUE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 41800-88.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LYZ LENNE CECÍLIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Hugo Moraes Pereira de Lucena, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Han, Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: E-ED-RR - 175000-94.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MARIA TEREZA KRETKIE, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência, e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: E-ED-RR - 543-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ELAINE CRISTINA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Recurso de Revista Interposto na Vigência da Lei 13.015/2014. Art. 896, § 1º-A, da CLT. Arguição de Nulidade da Decisão Recorrida por Negativa de Prestação Jurisdicional. Requisitos Próprios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou em parte o voto proferido na sessão realizada em 02/06/2016.; **Processo: E-ED-RR - 93600-07.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinando o processamento do recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 19/11/2015 para conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 254-77.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): WILLIAN DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Flavio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-Ag-RR - 30700-73.2008.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Advogado: Elias Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; **Processo: E-ED-RR - 266-51.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Embargado(a): SERTENGE S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e João Oreste Dalazen. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e três sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente **Processo:-RR - 393-08.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARY CELSA PEDRO LIRA, Advogado: Éder Wilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 84/89, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Emmanoel Pereira. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. Obs.: Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o intervalo de 30 minutos para café seja computado na jornada de trabalho do reclamante, e, conseqüentemente, as horas extras e reflexos legais deferidos a esse título. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: E-ED-ED-RR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Contax-Mobitel S.A. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 56-17.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): LUIS FERNANDO VAZ DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: adiar o julgamento do feito a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aguardar decisão sobre a matéria relativa à OJ 191 da SbDI-1.;

Processo: AgR-E-RR - 1165-20.2012.5.04.0101 da 4a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE DENY NEVES BARBOZA, Advogado: Vinicius Marques Rosa Emygdio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 28/05/2015 para negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico.;

Processo: AgR-E-RR - 2237-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região,
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): DURVAL DE SOUZA RAMOS NETO, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 2731-56.2011.5.02.0016 da 2a. Região,
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA., Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 49800-20.2005.5.10.0001 da 10a. Região,
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a ação ordinária de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária e sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, invertendo-se os ônus da sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento e requereu juntada de voto convergente ao pé do acórdão, o que foi deferido pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57400-88.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): EUCICIO RODRIGUES PACHECO, Advogado: Adriana Cristina de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação e requereu juntada de voto convergente ao pé do acórdão, o que foi deferido pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 136700-84.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA JOSÉ PELAES MOURÃO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais); b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de, acompanhado o voto divergente do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; c) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 229900-94.2005.5.02.0064**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, corre junto com AIRR - 229940-76.2005.5.02.0064, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EVANDRO MARTINS BEZERRA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): NEW FREEDOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 290100-83.2009.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANO CORSINO SARGENTINI, Advogado: Juliano Corsino Sargentini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 82500-78.2008.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ROBERTO GONCALVES FARLANDES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "trabalhador avulso - direito ao vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1269-41.2010.5.01.0432 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES MAGNO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 28/08/2014 para negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter mantido o voto proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Anistia - Efeitos Financeiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros da anistia concedida à reclamante sejam devidos somente a partir do seu efetivo retorno à atividade; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 28140-17.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Gama Dias Júnior, Embargante: AMERICAN AIRLINES, INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DANIELA COSTA DE FARIA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Emmanoel Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer de ambos os embargos por divergência jurisprudencial; II - suspender o julgamento do processo a fim de que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito dos presentes embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia de ambos os recursos, no que ficou vencido. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro. João Oreste Dalazen, quanto ao conhecimento do recurso. **Nesse momento** o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira fez considerações a respeito da conciliação que resultou no fim da greve dos Correios (Anexo 02). **Processo: E-ED-RR - 79300-60.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WALTER SOUZA E SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294/TST e por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 272-91.2015.5.03.0023 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSIANY FERREIRA SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1417-53.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERT ROLF DO NASCIMENTO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10155-26.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASTILEVE PLASTICO INDUSTRIAL EIRELI - ME, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): MERCIO JOSÉ KOLDEHOFF, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 24826-32.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): KLEBER MACIEL SCUDELER, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 870-74.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALAN JÚNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 314-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 998-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIVINO OVIDIO DE LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1478-85.2011.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SERGIO RENATO GALIMBERTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10379-26.2015.5.03.0176 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAIARA ALVES MARQUES, Advogado: Luerson Italo da Silva, Agravado(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 479-12.2011.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE GASPARI ROCHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1239-87.2012.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 80000-52.2000.5.01.0060 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Celso Seigiro Miyoshi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 167500-39.2006.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 174300-30.2004.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEANETTE MARISA JABLONSKI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 244100-29.1998.5.17.0131 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON MOURA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO DANILO FIÓRIO, Advogado: Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, Agravado(s): GRACIANO CARDOSO SILVA, Advogado: José Paineiras Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 902285-59.2006.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LUIZA MATTOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 766-88.2012.5.02.0313 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): RICARDO XAVIER DE ALBUQUERQUE, Advogado: Arão dos Santos Silva, Agravado(s): ANGRA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1521-87.2010.5.09.0863 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abage Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 106900-75.2009.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 146700-80.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 404-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 687-53.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SALVADOR CARDOSO SANTOS FILHO, Advogado: Eder Henrique Silveira Dalcol, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 25800-08.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): MIZAEEL DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1649-25.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCEU LUIZ PAZDZIORA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1944-36.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES NETO, Advogado: Carmem Salinas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10198-37.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ SILVÉRIO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 132-56.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): IDAIR DE ARAÚJO, Advogado: Hílquias Araújo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95300-40.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IVONIR BENITES DA SILVEIRA, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 170200-56.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ATALIBA DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465100-90.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO PAPA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): TELEVISÃO CULTURA S.A., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 541-42.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 985-34.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO FÉLIX JÚNIOR, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 5900-74.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALCEU ROSA DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10543-51.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA, Advogada: Luciana Lopes Birrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68600-71.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANE MARIA CHEREM GARCIA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira assumiu a presidência e o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho retirou-se da sala de sessões. **Processo: E-Ag-RR - 2179-48.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): ANA PAULA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen participou apenas da sessão do dia 26/03/2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 138300-61.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 112100-51.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCA REGILENE ROCHA SARAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais